



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO TOTAL Nº 04/2023 Relator: João Donizeti Silvestre

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO TOTAL nº 04/2023 ao PL nº 330/2022 (AUTÓGRAFO 13/2023)**, em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 330/2022, que "*Institui no âmbito do Município de Sorocaba, o Festival Anime Friends, e dá outras providências*", de autoria do **Edil Ítalo Gabriel Moreira**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o **Sr. Prefeito Municipal**, considerando o PL inconstitucional pela imposição de realização do evento em data certa, determinando execução de atividades ao Executivo (vício de iniciativa); bem como contrário ao interesse público, pelo fato da Secretaria de Cultura opinar contrariamente por ausência de dotação orçamentária, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC (**dupla fundamentação**), a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para manifestação.

Dessa forma, em que pesem os argumentos do Executivo, essa CJ ousa discordar, em razão da **posição pacífica do E. Tribunal de Justiça de SP sobre matérias de iniciativa parlamentar que incluam datas no calendário oficial**, sendo que, as disposições do art. 3º do PL são de índole geral, e não direcionadas ao Poder Público, inexistindo ameaça à Separação de Poderes.

Ante o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO do VETO TOTAL Nº 04/2023** aposto pelo Chefe do Executivo, que, após análise das **Comissões de Mérito** deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 27 de março 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator